

Aquisição de uma viatura elétrica de nove lugares para transporte escolar e outros transportes no âmbito dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Local (DDL), ao abrigo do acordo quadro CNCM-AQ/60/2022

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

**(em função de critérios materiais, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 26.º e
n.º 1 do art.º 258.º do CCP)**

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Correio eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

URL: www.cm-vnpaiva.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

janeiro/2023

Aquisição de uma viatura elétrica de nove lugares para transporte escolar e outros transportes no âmbito dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Local (DDL), ao abrigo do acordo quadro CNCM-AQ/60/2022

(Procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 26.º e n.º 1 do art.º 258.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	Objeto
Cláusula 2.ª	Entidade adjudicante e entidade competente para a decisão de contratar
Cláusula 3.ª	Documentos integrantes do contrato
Cláusula 4.ª	Características, especificações técnicas e conformidade do bem
Cláusula 5.ª	Prazo de Garantia
Cláusula 6.ª	Inspeção e aceitação do bem
Cláusula 7.ª	Documentação técnica
Cláusula 8.ª	Local e prazo de entrega
Cláusula 9.ª	Obrigações do adjudicatário
Cláusula 10.ª	Obrigações da entidade adjudicante
Cláusula 11.ª	Preço base
Cláusula 12.ª	Condições de pagamento
Cláusula 13.ª	Sanções contratuais
Cláusula 14.ª	Resolução sancionatória
Cláusula 15.ª	Resolução do contrato por parte do adjudicatário
Cláusula 16.ª	Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial
Cláusula 17.ª	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 18.ª	Cessão e subcontratação
Cláusula 19.ª	Comunicações e notificações
Cláusula 20.ª	Gestor do contrato
Cláusula 21.ª	Contagem dos prazos
Cláusula 22.ª	Legislação aplicável

Aquisição de uma viatura elétrica de nove lugares para transporte escolar e outros transportes no âmbito dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Local (DDL), ao abrigo do acordo quadro CNCM-AQ/60/2022

(Procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 26.º e n.º 1 do art.º 258.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto a *aquisição de uma viatura elétrica de nove lugares para transporte escolar e outros transportes no âmbito dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Local (DDL)*, ao abrigo do acordo quadro CNCM-AQ/60/2022, concretamente:

• **Lote 15 – TOYOTA PROACE VERSO EV L1**

2. A aquisição do bem mencionado no número anterior, será realizado nos termos e condições constantes do Acordo Quadro CNCM-AQ-60/2022 ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

3. A aquisição é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (**CPV**), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **34144900-7 (Veículos elétricos)**.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante e entidade competente para a decisão de contratar

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, na vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt), sendo o Presidente da Câmara Municipal a entidade competente para a decisão de contratar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3.ª

Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo fornecedor, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respetivamente, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos bens a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Características, especificações técnicas e conformidade do bem

1. O bem objeto do contrato a celebrar deverá respeitar todas as características e especificações técnicas definidas no Acordo Quadro para "Aquisição de Viaturas Elétricas, Bicicletas, Scooters e Veículos de Apoio Domiciliário – CNCM-AQ 60/2022 – Lote 15" e respetivos Anexos.

2. O bem a fornecer deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 5.ª

Prazo de Garantia

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o bem objeto do contrato a celebrar pelo prazo expressamente definido no Acordo Quadro CNCM-AQ-60/2022.

2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o adjudicatário será notificado para efeitos da respetiva reparação.

3. As garantias previstas na presente cláusula obrigam o adjudicatário a substituir ou a reparar, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os elementos reconhecidos como

defeituosos, cobrindo esta garantia todos os materiais componentes, órgãos ou peças, salvo casos resultantes de comprovada má utilização.

4. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, após intervenção em garantia, esta deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva correção da anomalia reincidente.

Cláusula 6.ª

Inspecção e aceitação do bem

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante, acompanhada pelo adjudicatário, procede à sua inspeção, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Acordo Quadro CNCM-AQ-60/2022 e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Caso a inspeção comprove a total conformidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e nele não seja detetado quaisquer defeitos, deve ser elaborado Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

3. Caso se verifique que o bem objeto do contrato a celebrar não se apresenta em condições de ser aceite, o adjudicatário obriga-se a proceder, às devidas retificações, num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade.

4. Concluídas as retificações, previstas no número anterior proceder-se-á a Aceitação do bem, sendo lavrado o respetivo auto.

Cláusula 7.ª

Documentação técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar, em língua portuguesa, aquando do fornecimento do bem objeto do contrato a celebrar os manuais de utilização e de conservação da viatura e seus equipamentos.

2. O adjudicatário é responsabilizado pelas falhas em serviço decorrentes da não entrega dos manuais.

3. O adjudicatário compromete-se a manter a entidade adjudicante permanentemente informada das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nos veículos/equipamentos, pelos respetivos fabricantes, procedendo à entrega dos respetivos documentos atualizados.

Cláusula 8.ª

Local e prazo de entrega

1. O adjudicatário deve entregar o bem objeto do contrato a celebrar nas instalações da entidade adjudicante sitas nos Armazéns Municipais, no Lugar da Pedralva, na vila de Vila Nova de Paiva.

2. O prazo máximo de entrega do bem objeto do contrato a celebrar é no **máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da outorga do contrato.**

3. Caso existam alterações no prazo de entrega, por força de condições pandémicas ou conflitos internacionais, as partes podem, em qualquer altura, acordar diferentes prazos para

entrega do bem objeto do contrato, não podendo esse prazo, em caso algum, ser redefinido unilateralmente por qualquer das partes.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

Não obstante outras obrigações previstas na lei, no presente Caderno de Encargos ou Acordo Quadro CNCM-AQ-60/2022 (Lote 15), o adjudicatário obriga-se a:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Entregar a viatura objeto do contrato devidamente homologada e matriculada, nos termos da lei e em condições de circulação;
- c) Entregar toda a documentação técnica necessária para boa compreensão do funcionamento dos órgãos ou sistemas que constituem a viatura, com vista ao seu uso, em segurança e planeamento, de toda a manutenção recomendada pelo fabricante;
- d) Informar a entidade adjudicante de todas as intervenções, de alteração ou melhoria, necessárias, recomendadas pelo fabricante.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Não obstante outras obrigações previstas na lei, presente Caderno de Encargos ou no Acordo Quadro CNCM-AQ-60/2022, a entidade adjudicante obriga-se a:

- a) Pagar ao adjudicatário pela aquisição do bem objeto do contrato a celebrar o preço constante na proposta adjudicada;
- b) Usar a viatura com zelo e para os fins que foram projetadas e concebidas, sendo da sua responsabilidade o pagamento de todas as despesas decorrentes de mau uso, nomeadamente para fins diferentes dos para os quais foram concebidas, ou outros que a lei proíba;
- c) Realizar todas as operações de manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante, sendo da sua responsabilidade os custos decorrentes do desrespeito das instruções constantes na documentação técnica que o fornecedor se obriga a entregar.

Cláusula 11.ª

Preço base

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa normal em vigor de 23%, que não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço a seguir indicado, acrescido do IVA à taxa normal em vigor:

Lote	Designação	Quantidade	Valor Unitário
15	Toyota PROACE VERSO EV L1	1	€ 48.600,00

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos,

despesas de aquisição, matrícula e registo de propriedade da viatura adjudicada em nome do Município de Vila Nova de Paiva, bem como o respetivo transporte para as instalações da entidade adjudicante, e, bem ainda, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, e **conterem obrigatoriamente o respetivo número sequencial de compromisso** constante do contrato, em cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), e respetiva regulamentação.

4. As faturas emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser remetidas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar para o efeito o comprovativo bancário do NIB/IBAN de conta aberta em seu nome emitido pela respetiva entidade bancária.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderá ser aplicada pela entidade adjudicante uma sanção pecuniária no valor de cinquenta euros por cada dia de incumprimento do prazo de entrega previsto no n.º 2 da Cláusula 8.ª.

3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 14.ª

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no presente Caderno de Encargos e no Acordo Quadro CNCM-AQ-60/2022, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei, desde que a exigência pelo adjudicatário das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 1 da cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal;
- 2.O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adquirente poder executar eventuais garantias prestadas pelo Cocontratante.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante previstas no presente Caderno de Encargos e no Acordo Quadro CNCM-AQ-60/2022 e independentemente do direito a indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 16.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Cessão e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação é regulada pelo disposto no CCP, dependendo sempre da autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do prestador de serviços na execução material, técnica e financeira do contrato:

a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;

b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;

c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Assinado por: **PAULO MANUEL TEIXEIRA
MARQUES**

Num. de Identificação: 11588566
Data: 2023-01-20 17:26:18+00:00

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, bem como as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro (CNCM-AQ/60/2022).

Fim